

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**CONTRATANTE:** BRUNO FARIAS DE PAIVA, brasileiro, divorciado, Advogado, atualmente ocupante do cargo de Vereador do Município de João Pessoa/PB, domiciliado à Rua Das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa/PB. CEP 58011-000.

**CONTRATADO:** TERCIO CATÃO MONTE RASO, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º. 11.923, inscrito no CPF sob o n.º. 007.680.514-01, domiciliado na Rua Coronel Souza Lemos, 264, João Pessoa/PB.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

### Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

O **CONTRATADO**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará serviço especializado de representação jurídica, através de assessoria e consultoria jurídica, em que se compõem todas as atividades inerentes a esta profissão, praticando todos os atos intrínsecos ao exercício da advocacia na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**, inclusive elaboração de pareceres, Projetos de Lei e Requerimentos.

### Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente **CONTRATO** terá duração de 10 (dez) meses, iniciando a prestação dos serviços jurídicos especificados no objeto em 01 de março e findando-se em 31 de dezembro de 2023, no qual poderá ser prorrogado via termo aditivo.

### Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, que se dará no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

A forma de pagamento será feita mediante a emissão de nota fiscal.

### Cláusula Quarta - Verbas Adicionais

O **CONTRATANTE** se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, emolumentos provenientes de processos que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir ao **CONTRATADO** quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante previa autorização e apresentação de documentos comprobatórios.



#### Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no escritório do contratado ou no Gabinete designado ao Contratante, junto a CMJP. Ressaltando que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas inerentes ao mandato de vereador.

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e seus prepostos.

#### Cláusula Sétima - Do livre Exercício

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

#### Cláusula Oitava - Clausula de Sigilo

Resta convenionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação da assessoria jurídica, a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e acepções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público.**

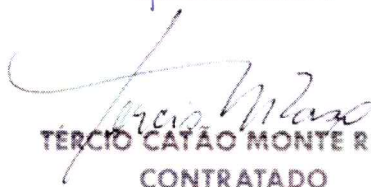
Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, obras, peças, pareceres e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada polo contratual.

#### Cláusula Décima - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa/PB, em 01 de março de 2023.

  
**BRUNO FARIAS DE PAIVA**  
**CONTRATANTE**

  
**TERCIO CATÃO MONTE RASO**  
**CONTRATADO**